



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6736 de 03/11/99
Autuado com 05 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

29, outubro 99

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 6736

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº 885, de 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Atendimento Volante a Menores de Rua Drogados, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o "Programa de Atendimento Volante para a Recuperação de Menores de Rua Drogados".

Parágrafo único- O programa a que se refere o *caput* deste artigo será prestado através da implantação de "Laboratórios Volantes", devidamente equipados, para dar atendimento adequado a menores de rua drogados, nos grandes centros populacionais, onde esse problema incide com maior intensidade.

Artigo 2º - Cada unidade laboratorial volante contará com duas equipes, cada uma delas composta, por um médico clínico geral, um psicólogo, um assistente social e um enfermeiro, que permanecerão durante o horário de atendimento.

§ 1º- As equipes prestarão atendimento durante o horário comercial.

§ 2º- A presença dos profissionais se fará na forma de turno de revezamento.

Artigo 3º- A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria da Saúde, poderão firmar convênios com órgãos federais, municipais, entidades representativas da sociedade civil de proteção à criança e ao adolescente, e empresas privadas, para dar cumprimento aos objetivos desta lei.

ENTREBIBLIOTECA EM: 28 OUT 14 3 48 49872



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 12
RL. 6796
PROTOCOLO LEGISLATIVO 7

Parágrafo único- A empresa privada que aderir ao programa objeto desta lei, poderá ter seu logotipo e marca estampados na parte externa dos “Laboratórios Volantes” implantados.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Malgrado o preconizado pelo art. 196 da Constituição Federal, de que “ A saúde é um direito de todos e um dever do Estado” e esse direito dever ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução de riscos, doenças e outros agravos, a população realmente necessitada não vem recebendo o devido atendimento.

O acesso a esses serviços deve ser universal e igualitário, para que se promova a proteção e recuperação dos vitimados, e dentre estes os menores abandonados drogados que vivem nas ruas, que são, também, detentores de direitos, por seres humanos nacionais que são.

A recuperação é um desafio a ser vencido. A chaga da droga já aportou na nossa juventude, disseminando-se qual metástase social.



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 03
RGL. 6796
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nossa intenção é por cabo, num razoável espaço de tempo, a esse malefício, visto que, tratado fisicamente pelo médico; mentalmente e socialmente pelo psicólogo e assistente social, respectivamente, o menor que receber o tratamento ambulatorial volante que se pretende implementar, poderá sair desse poço em que se encontra, e trilhar novos caminhos.

Não se pode aceitar como irreversível a condição de um menor drogado. Cada um dos profissionais mencionados terá sua função, mas todos com um único objetivo: mostrar um novo caminho àquela criança ou adolescente.

Muitos deles estão nas ruas por absoluta falta de amparo, diálogo, família, amizade, apoio moral, enfim um porto seguro onde todos nós procuramos guarita. É uma realidade a existência de menores que deixam seus lares para viver nas ruas, consoante se extrai da matéria publicada no jornal METRÔ-News, em 02 de setembro de 1999, em anexo.

A matéria juntada comprova que o governo tem buscado maneiras para retirar os menores das ruas, definindo, claramente, que tal prática demonstra que há eficiência nas tentativas do Poder Público em resolver esses problemas.

Segundo informações fornecidas pelo Sr. Marco Luchesi (Assessor do S.O.S. Criança), em entrevista dada no dia 16 de setembro último, na TV Assembleia, "há aproximadamente 3.000 crianças moradoras de rua na Capital Paulista".

É muito triste ver um menor entregue e vencido pelo *crack* que é uma droga barata. Talvez a mais destruidora de todas elas, ao alcance desses meninos.

O governo deste Estado não possui nenhum programa para a recuperação desses jovens. Quiçá, esta proposta seja um primeiro passo para conseguir, num futuro muito próximo, tirá-los da rua.



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 04
RCL. 6796
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O objetivo da criação da Unidade Móvel é, exatamente, ir ao encontro daqueles que estão perdidos no vício, tratá-los, orientá-los quanto aos malefícios que causam a si próprios.

Com certeza, ótimos resultados serão alcançados através das técnicas clínicas e psicológicas para convencer o jovem usuário a abandonar, de vez, o vício.

Dar as costas a esta luz que se coloca nesse tenebroso túnel será anuir com a falência do sistema público no combate às drogas. Seria o mesmo que afirmar que as drogas são mais fortes que nós mesmos. E isso não é verdade!

É nosso dever, como representantes da população buscar saídas viáveis para melhorar a vida de todos em sociedade, mormente daqueles que mais necessitam.

A propositura ora apresentada visa apoiar o trabalho desenvolvido pela Pasta, aproximando-se dos menores usuários de drogas, com o intuito de fornecer-lhes todo o apoio necessário.

Ademais, esse programa não está sendo criado para servir de paliativo. O alvo é oferecer soluções que, com o apoio dos nobres Pares, serão alcançadas.

Sala das Sessões, em

Deputado **MÁRCIO ARAÚJO**

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30-10-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSA 29/10/1999

Confidência

